



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 3 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 1.132, de 03 de Setembro de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.133, 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.132, DE 03 de Setembro de 2020.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISQUETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Itabela-BA, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itabela, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itabela para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Itabela;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itabela;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itabela.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

III – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 1 (um) representante da Secretaria Institucional de Organização Social;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 03 de setembro de 2020.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.133, 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, no Município de Itabela, não haverá a limitação de locomoção, até deliberação contrária.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, exceto os dispostos abaixo, em horário normal, respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão em horário convencional.

§1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas por horário.

Art. 4º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e lojas de conveniência funcionarão das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas);

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Ficam permitidas limitado até 100 (cem) pessoas as Festas Populares, Festas de Rua e Música ao vivo em espaços públicos ou privados enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares até determinação em contrário.

Art. 7º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 8º - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I - para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 10 - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.


Art. 11 - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 12 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 12 - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14 - O presente decreto irá vigorar até o dia 30 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 03 de setembro de 2020.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro - 327 - Centro - Itabela - Bahia.
CEP. 45.848-000 - Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83